



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1118 DE 16 DE ABRIL DE 2008.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, EM PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Fundação Banco do Brasil, através da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, em Paulo Afonso, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, para apoiar o projeto social nº 7789, intitulado AABB Comunidade, no Município de Paulo Afonso-BA, contemplando crianças e jovens e situação de comprovada carência, para, numa ação conjunta, possibilitar a inclusão social, conforme Termo de Convênio em anexo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de abril de 2008.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
da PREFEITURA
EM 16/04/08
GABINETE DO PREFEITO.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, TENDO, COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EM PAULO AFONSO E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL - FENABB PROJETO: 7789

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Gerente da Agência 0621-1 - PAULO AFONSO (BA) do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0621-11, Sr(a). EURIQUES FERNANDES CARNEIRO, brasileiro (a), casado(a), bancário(a), CI nº 01288983 05 - órgão expedidor SSP-BA, CPF nº 114.078.325-49, residente e domiciliado(a) na cidade de PAULO AFONSO (BA), o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado BANCO, e de outro lado, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, com sede na cidade de Paulo Afonso (BA), neste Instrumento denominado(a) CONVENENTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, representado(a) neste ato por seu Prefeito, Sr(a). RAIMUNDO CAIRES ROCHA, brasileiro, casado(a), empresário, CI nº 0067769730 - órgão expedidor SSP-BA, CPF nº 049.265.875-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Paulo Afonso (BA), celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a Associação Atlética Banco do Brasil em Paulo Afonso, neste CONVÊNIO abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.911.854/0001-71, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). Augusto César Sobreira Aragão; com a interveniência da Federação Nacional das Associações Atlético Banco do Brasil, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, brasileiro, casado, bancário, CI nº 361 678 SSP/DF, CPF nº 152.783.101-97, residente e domiciliado em Brasília (DF), neste CONVÊNIO abreviadamente denominada FENABB, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Este CONVÊNIO tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela FUNDAÇÃO, complementares à contrapartida da CONVENENTE, necessários ao desenvolvimento do Projeto de nr. 7789, intitulado AABB Comunidade - Paulo Afonso - BA, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor - O valor total a ser alocado ao Projeto nº 7789 é de R\$ 149.347,76 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), englobando o montante a ser aportado pela FUNDAÇÃO e a contrapartida de responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro - A FUNDAÇÃO repassará à CONVENENTE, para utilização no Projeto nº 7789, um total de R\$ 38.355,74 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a 25,68% dos custos totais do Projeto, conforme Memória de Cálculo, devidamente rubricada pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior são oriundos da própria FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A CONVENENTE compromete-se a participar - inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário - com o valor de R\$ 105.712,02 (cento e cinco mil, setecentos e doze reais e dois centavos), correspondente a 70,78% dos custos totais do Projeto nº 7789, a título de contrapartida.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida de que trata o "caput" será prestada pela CONVENENTE até 31.12.2008 e comprovada através de relatório final.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da CONVENENTE assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto 7789, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos - Os recursos da FUNDAÇÃO serão por ela liberados, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S/A de seu relacionamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento, na FUNDAÇÃO, dos documentos especificados no inciso I do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens/serviços forem sendo efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos vinculados nº _____, específica para o Projeto nº 7789 aberta no BANCO no CNPJ/MF e no nome/razão social da CONVENENTE, e de movimentação restrita aos valores liberados pela FUNDAÇÃO, em decorrência do presente CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta em seu nome e CNPJ, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e ao **BANCO** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer ao **BANCO** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Os recursos concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, do Módulo 2 – Solicitação de Recursos, desde que os seguintes documentos estejam em poder do **BANCO**:

I. notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados – original ou cópia autenticada pelo **BANCO** –, emitidos em nome e CNPJ da **CONVENENTE** e contendo ainda o seguinte:

- a) a discriminação dos itens de despesas, conforme constante da Memória de Cálculo;
- b) a aposição do "De Acordo", pela **CONVENENTE** e pelo responsável pela **AABB**, atestando o recebimento dos bens/serviços adquiridos/realizados;
- c) a referência, nos respectivos documentos, ao número e título do Projeto nº 7789;
- d) a indicação do banco, agência e número da conta-corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pelo **BANCO**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar no **BANCO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes das despesas realizadas, de forma a permitir sua liquidação - simultaneamente ao crédito aos fornecedores/executores - ou seu ressarcimento à **CONVENENTE**, quando esta comprovar já haver liquidado as mesmas.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade do **BANCO**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto nº 7789, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes aos bens e serviços adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pelo **BANCO** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

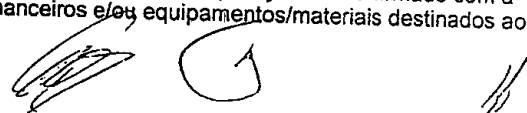
CLÁUSULA SEXTA - Utilização dos recursos - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto nº 7789 para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;
- b) despesas que não constem da Memória de Cálculo aprovada;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com manutenção da sede da **CONVENENTE**;
- f) despesas com aquisição de imóveis;
- g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- h) taxas de serviço e de administração de obras;
- i) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes da Memória de Cálculo aprovada, deverá ser previamente submetido à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciado em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto nº 7789, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, por iniciativa do **BANCO**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do **CONVÊNIO** de Cooperação Mútua firmado com a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para cobrir despesas com:

- a) equipamentos e materiais esportivos;
- 

- b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- c) mobiliário e material escolar;
- d) material para atividades artístico-culturais;
- e) material de apoio didático-pedagógico;
- f) cobertura de acidentes pessoais;
- g) manutenção das AABB;
- h) capacitação de educadores.

Parágrafo Único – É vedada à FENABB e a AABB arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Programa, cabendo à FENABB e à AABB somente a cessão dos espaços físicos e sua devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento do Programa - A execução do Projeto nº 7789 será objeto de permanente acompanhamento, devendo a CONVENENTE facultar à FUNDAÇÃO, à FENABB e ao BANCO a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a FUNDAÇÃO, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto nº 7789.

Parágrafo Primeiro – A CONVENENTE deverá apresentar, no mês de julho, Relatório de Acompanhamento, elaborado em conjunto com a AABB, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto nº 7789, em modelo específico fornecido por intermédio do BANCO, onde deverá ser entregue para repasse à FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela FUNDAÇÃO em parcela única, ficará a CONVENENTE dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, obrigando-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA NONA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a FUNDAÇÃO poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a CONVENENTE direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente CONVÊNIO -, diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- c) inexatidão ou falta de informações no Relatório de Acompanhamento da CONVENENTE, sobre o andamento do Projeto nº 7789;
- d) paralisação do Projeto nº 7789 ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;
- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela FUNDAÇÃO, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima-Terceira;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da CONVENENTE que impossibilitem alcançar os objetivos do Projeto nº 7789.

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer das hipóteses acima, a CONVENENTE, independentemente de notificação, compromete-se a regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

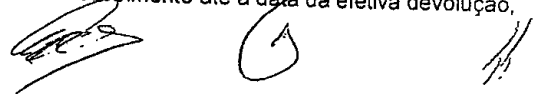
Parágrafo Segundo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela CONVENENTE, por conta do contido neste CONVÊNIO, é de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - A CONVENENTE compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente CONVÊNIO, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Resultados do Projeto nº 7789 - Ao final da realização física e financeira do Projeto nº 7789, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima-Oitava, a CONVENENTE apresentará à FUNDAÇÃO, por intermédio do BANCO, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela FUNDAÇÃO quanto a contrapartida da CONVENENTE – e os resultados alcançados pelo Projeto nº 7789.

Parágrafo Único – Ao encaminhar o relatório final à FUNDAÇÃO, o BANCO juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto nº 7789, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DOS SALDOS - A CONVENENTE se compromete, em caso de não execução do objeto da Cláusula Primeira ou, se não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial ou final ou, ainda, se utilizados recursos em finalidade diversa daquela prevista no Convênio, a restituir os valores recebidos à FUNDAÇÃO, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos devidos juros legais.



Parágrafo Único - A CONVENENTE reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos valores pagos ou creditados com base neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste CONVÊNIO são de propriedade da CONVENENTE, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta aprovada.

Parágrafo Único - Obriga-se a CONVENENTE, durante a vigência do presente CONVÊNIO, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos do Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto nº 7789, salvo se expressamente autorizado pela FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Destinação dos Bens - Na hipótese de desativação do Projeto antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a CONVENENTE e a AABB disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a FUNDAÇÃO possa redirecioná-los à outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A CONVENENTE e a AABB se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a CONVENENTE a promover a divulgação do nome da FUNDAÇÃO, da FENABB e das demais instituições envolvidas no Programa, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da FUNDAÇÃO e da FENABB como aportadoras de recursos ao Programa, sempre que fizer algum tipo de divulgação do mesmo;
- b) remeter à FUNDAÇÃO e à FENABB, para aprovação, por intermédio do BANCO ou diretamente pelos Correios, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionados para o Programa, tais como cartazes, folhetos, convites, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;
- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do CONVÊNIO, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos -, bem como confecção de placas de obras e de inaugurações de edificações;
- d) fazer menção à participação da FUNDAÇÃO, FENABB e demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como em publicações a eles alusivas, conforme modelos fornecidos pela FUNDAÇÃO, FENABB e/ou BANCO;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placas provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da FUNDAÇÃO e da FENABB como parceiras do Programa, conforme modelos fornecidos através do BANCO e disponíveis via internet, no sítio www.fundacaobancodobrasil.org.br;
- f) permitir à FUNDAÇÃO, à FENABB e aos demais parceiros para, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único - Todas as ações de divulgação do Programa deverão ser realizadas pela CONVENENTE, às suas expensas, sob consulta e orientação da FUNDAÇÃO e da FENABB.

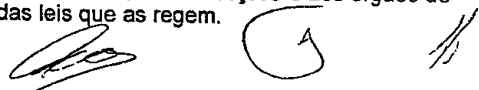
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias - A CONVENENTE assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos, dos serviços e dos recursos humanos contratados por sua única e exclusiva responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro - É responsabilidade exclusiva da CONVENENTE efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias - inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho - incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Programa.

Parágrafo Segundo - Responsabiliza-se a CONVENENTE a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciário realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da FUNDAÇÃO, da FENABB e do BANCO de quaisquer obrigações por vínculo trabalhistas e previdenciários, não existindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre elas com a CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro - Cabe à CONVENENTE municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto nº 7789, obtíveis junto ao BANCO, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A CONVENENTE compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à FUNDAÇÃO e aos órgãos de fiscalização e controle das respectivas partes contratadas, nos termos das leis que as regem.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Outras obrigações da CONVENENTE - A CONVENENTE obriga-se a:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos (IR etc.);
- b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto nº 7789 e de seu acompanhamento pelo **BANCO** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo estabelecido por esta última;
- c) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
- d) fornecer por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita;
- e) garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- f) arcar com as despesas de locomoção, estada e demais custos de preparação, na eventualidade de capacitação de novos educadores;
- g) manter, quando substituir educadores, pelo menos 50% do quadro de educadores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Obrigações da AABB - Obriga-se a AABB, na condição de executora do Programa, a:

- a) elaborar, em conjunto com a **CONVENENTE**, o Relatório de Acompanhamento, no mês de julho, e o Relatório Final, no mês de dezembro, em modelos próprios, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
- b) obter a aprovação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente ao **BANCO**;
- c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente ao **BANCO**;
- d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
- e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO** e **FENABB**, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da **AABB**;
- g) comunicar à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa;
- h) informar, tempestivamente, à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;
- i) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela **FUNDAÇÃO** e pela **FENABB**;
- j) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem o **BANCO**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto nº 7789 é de 10 (dez) meses, terminando em 31.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Vigência - A vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

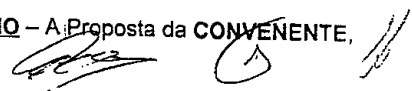
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Rescisão - A **FUNDAÇÃO** poderá rescindir este **CONVÊNIO**, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a **CONVENENTE** - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados -, ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente **CONVÊNIO**;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE** por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - Quando exigida a restituição à **FUNDAÇÃO**, de recursos financeiros já repassados à **CONVENENTE**, bem como de despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, os valores serão atualizados pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Documentos integrantes do CONVÊNIO - A Proposta da **CONVENENTE**,



datada de 25/01/2008, contendo 02 (duas) folhas e a Memória de Cálculo emitida pela FUNDAÇÃO após exame e aprovação do pleito em seu âmbito, todos devidamente rubricados pelos celebrantes, são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - Foro - Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo:

, de

de 2008.

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO



EURIQUES FERNANDES CARNEIRO
AG. 0621-1 DO BANCO DO BRASIL S/A

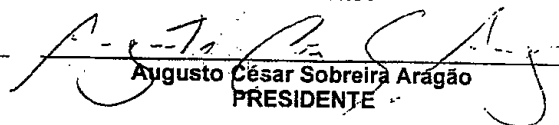
RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB-FENABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -
Paulo Afonso



REINALDO FUJIMOTO
PRESIDENTE



Augusto César Sobreira Aragão
PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Código / Descrição do Produto	Qtidade Calculada	UM	Unitário	Valor Total
Atividade / Kit: 32 Criança Inverno				
Atividade Obrigatória				
134 Bermuda	120	UN	11.39	1.366,80
146 Boné	120	UN	4.07	488,40
156 Camisa Manga Curta	120	UN	7.32	878,40
157 Camisa Manga Longa	120	UN	9.76	1.171,20
162 Chinelo de Dedo	120	PR	6.79	814,80
210 Meias	240	PR	3.25	780,00
213 Mochila	120	UN	11.39	1.366,80
229 Pente	240	UN	1.30	312,00
730 5% kit criança Inverno	120	UN	10.69	1.282,80
116 Abrigo(Calça/Casaco)	120	UN	40.52	4.862,40
257 Tênis	240	PR	30.91	7.418,40
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				20.742,00
Atividade Obrigatória				
Atividade / Kit: 34 Educador Inverno				
134 Bermuda	12	UN	11.39	136,68
146 Boné	12	UN	4.07	48,84
156 Camisa Manga Curta	12	UN	7.32	87,84
157 Camisa Manga Longa	12	UN	9.76	117,12
173 Creme Dental	12	UN	1.30	15,60
178 Escova de Dentes	12	UN	1.21	14,52
262 Toalha de Banho	12	UN	9.76	117,12
263 Toalha de Rosto	12	UN	4.17	50,04
210 Meias	24	PR	3.25	78,00
213 Mochila	12	UN	11.39	136,68
229 Pente	12	UN	1.30	15,60
247 Sabonete	48	UN	0.74	35,52
116 Abrigo(Calça/Casaco)	12	UN	40.52	486,24
257 Tênis	24	PR	30.91	741,84
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				2.081,64
Atividade / Kit: 36 Artes Cênicas				
Qtidade.: 04 TURMAS				
125 Balão (Pacote c/100)	20	UN	6.07	121,40
132 Batom	20	UN	5.31	106,20
200 Lã	40	UN	3.03	121,20
204 Lápis Preto de Olho	20	UN	3.79	75,80
216 Pancake/Tinta Tináceo	20	UN	9.87	197,40
246 Rouge	20	UN	9.10	182,00
248 Sombra Colorida	20	UN	8.64	172,80
254 Tecido	40	UN	3.03	121,20
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.098,00
Atividade / Kit: 37 Artes Plásticas				
Qtidade.: 04 TURMAS				
129 Barbante	3	RL	3.34	10,02
130 Bastão de Cola Quente (Pct c/6)	10	UN	1.69	16,90
142 Bola de Isopor (Tam.Variados)	30	UN	1.14	34,20
160 Caneta Hidrocor (Estojo c/12)	40	UN	5.31	212,40
161 Cartolina - Cores Variadas	160	UN	0.46	73,60
163 Cola de Isopor	20	UN	2.83	56,60
259 Tesoura Pequena	25	UN	6.07	151,75
260 Tinta Guache (500 ML)	60	UN	4.25	255,00
261 TNT (Peça/50M)	2	UN	79.18	158,36
6/02/2008 11:25:46				
Pag. 1				

Código / Descrição do Produto	Qtde. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0224 Papel Fantasia	40	UN	1.05	42,00
P0225 Papel Pardo Kraft	60	UN	0.46	27,60
P0230 Pincel - Tam. Variados	100	UN	1.82	182,00
P0231 Pincel Atômico em Cores	40	UN	1.97	78,80
P0232 Pistola Cola Quente	3	UN	7.92	23,76
P0258 Tesoura Grande	2	UN	10.62	21,24
P0214 Palito de Churrasco (1000 UN)	1	UN	16.97	16,97
P0215 Palito de Picolé (1000 UN)	1	UN	11.31	11,31
P0220 Papel A4	10	RE	13.65	136,50
P0221 Papel Cartão Fosco	40	UN	1.05	42,00
P0222 Papel Crepom	40	UN	1.05	42,00
P0223 Papel de Seda	40	UN	1.05	42,00
P0196 Grampeador Pequeno	3	UN	9.10	27,30
P0197 Grampo 26/6	3	CX	3.48	10,44
P0198 Isopor (Folha)	10	UN	1.69	16,90
P0201 Lápis de Cera (Estojo c/12)	48	UN	4.25	204,00
P0202 Lápis de Cor (Estojo c/12)	48	UN	5.77	276,96
P0207 Livros	25	UN	19.72	493,00
P0164 Cola Plástica - Litro	5	LT	6.07	30,35
P0165 Cola Plástica - Tubo 90 Gr	25	UN	1.21	30,25
P0181 EVA Emborrachado M	10	UN	5.66	56,60
P0184 Filmes Educativos	5	UN	37.91	189,55
P0185 Fita Crepe 19x50	25	RL	2.72	68,00
P0186 Fita Durex 12x30	25	RL	0.90	22,50
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				3.060,86
Atividade / Kit: 38 Práticas Musicais/Canto Coral		Qtde.: 04 TURMAS		
P0151 Caderno de Música	100	UN	3.56	356,00
P0169 Compact Disk Gravado	3	UN	30.31	90,93
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				446,93
Atividade / Kit: 39 Complemento Educacional		Qtde.: 25 TURMAS		
P0117 Apagador	1	UN	4.53	4,53
P0120 Apontador de lápis	20	UN	0.76	15,20
P0147 Borracha Branca	240	UN	0.31	74,40
P0149 Caderno Brochura Pequeno (96 folhas)	120	UN	1.82	218,40
P0150 Caderno de Desenho	120	UN	1.82	218,40
P0159 Caneta Esferográfica	120	UN	0.67	80,40
P0175 Dicionário	1	UN	19.72	19,72
P0194 Giz Branco e Colorido	8	CX	2.13	17,04
P0203 Lápis Preto	480	UN	0.31	148,80
P0227 Pasta Policarte c/Elástico	120	UN	1.50	180,00
P0245 Régua (30 CM)	120	UN	0.46	55,20
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				1.032,09
Atividade / Kit: 44 Futebol de Campo		Qtde.: 04 TURMAS		
P0138 Bola de Futebol de Campo	3	UN	45.49	136,47
P0241 Rede de Futebol de Campo	1	PR	121.29	121,29
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				257,76
Atividade / Kit: 46 Natação		Qtde.: 06 TURMAS		
P0153 Calção de Banho/Maiô - Criança	120	UN	18.32	2.198,40



Código / Descrição do Produto	Qtde. Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0249 Tábua de Carne - Grande	2	UN	28.81	57,62
P0253 Talheres (colher, garfo, faca)	72	UN	4.69	337,68
P0176 Escorredor de Massa Nr 40	2	UN	24.26	48,52
P0177 Escorredor de Pratos	2	UN	7.58	15,16
P0182 Faca de Cozinha	3	UN	25.01	75,03
P0183 Faca de Serra p/Pão	2	UN	6.82	13,64
P0199 Jarra de Plástico 4 L	4	UN	6.07	24,28
P0226 Passador de Arroz Nr 40	2	UN	30.32	60,64

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 1.050,89

Atividade / Kit: 59 Evento	Qtde.: 20 TURMAS
----------------------------	------------------

P0544 Evento	1	UN	500.00	500,00
--------------	---	----	--------	--------

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 500,00

Atividade / Kit: 64 Saúde e Higiene	Atividade Obrigatória
-------------------------------------	-----------------------

P0173 Creme Dental	360	UN	1.30	468,00
P0178 Escova de Dentes	360	UN	1.21	435,60
P0247 Sabonete	600	UN	0.74	444,00
P0263 Toalha de Rosto	120	UN	4.17	500,40
P0262 Toalha de Banho	120	UN	9.76	1.171,20

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 3.019,20

Atividade / Kit: 74 Voleibol	Qtde.: 08 TURMAS
------------------------------	------------------

P0144 Bola de Voleibol	4	UN	45.49	181,96
P0244 Rede de Voleibol	1	UN	68.22	68,22

TOTAL DO KIT / ATIVIDADE: 250,18

Fenabb

- TAXA DE MANUTENÇÃO	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
Proponente	10	POR MÊS	4,40	5.280,00

Itens da despesa

Itens da despesa	Quantidade	Unidade	Unitário	Valor Total
Alimentação	9	UN	650,00	5.850,00
Transporte	9	UN	800,00	7.200,00
Pagamento Coordenador	9	UN	1.558,00	14.022,00
Pagamento Educadores	9	UN	7.800,00	68.400,00
Exames Médicos	240	UN	7,00	1.680,00
Exames Laboratoriais	240	UN	3,00	720,00
Exames Odontológicos	120	UN	7,00	840,00
Outras (Justifique)	9	UN	777,78	7.000,02

TOTAL DA FUNDAÇÃO: 38.355,74

TOTAL DA FENABB: 5.280,00

TOTAL DO PROPONENTE: 105.712,02

TOTAL GERAL: 149.347,76



Código / Descrição do Produto	Qtidade Calculada	UM	Unitário	Valor Total
P0154 Calção de Banho/Maiô - Educador	4	UN	21.56	86,24
P0234 Prancha de Isopor	20	UN	12.13	242,60
P0264 Touca - Criança	120	UN	8.13	975,60
P0265 Touca - Educador	4	UN	8.13	32,52
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				3.535,36
Atividade / Kit: 47 Tênis de Mesa				
Qtidade.: 06 TURMAS				
P0143 Bola de Ping-Pong	20	UN	1.50	30,00
P0238 Raquete de Ping-Pong	4	PR	22.78	91,12
P0239 Rede com Suporte p/Mesa de Ping-Pong	2	UN	22.74	45,48
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				166,60
Atividade / Kit: 49 Basquetebol				
Qtidade.: 10 TURMAS				
P0136 Bola de Basquete	4	UN	33.70	134,80
P0240 Rede de Basquete	1	PR	22.74	22,74
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				157,54
Atividade / Kit: 50 Futebol de Salão				
Qtidade.: 10 TURMAS				
P0139 Bola de Futebol de Salão	3	UN	45.49	136,47
P0242 Rede de Futebol de Salão	1	PR	90.97	90,97
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				227,44
Atividade / Kit: 51 Futebol Sete				
Qtidade.: 06 TURMAS				
P0140 Bola de Futebol Sete	2	UN	45.49	90,98
P0243 Rede de Futebol Sete	1	PR	98.55	98,55
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				189,53
Atividade / Kit: 52 Handebol				
Qtidade.: 06 TURMAS				
P0141 Bola de Handebol	2	UN	53.08	106,16
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				106,16
Atividade / Kit: 54 Acessórios				
Atividade Obrigatória				
P0119 Apito	3	UN	4.09	12,27
P0135 Bico de Bomba	2	UN	4.53	9,06
P0208 Material Primeiros-Socorros	1	UN	106.13	106,13
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				127,46
Atividade / Kit: 55 Ginástica Olímpica				
Qtidade.: 06 TURMAS				
P0127 Bamboê	15	UN	4.53	67,95
P0137 Bola de Borracha Nr 12	15	UN	11.83	177,45
P0172 Corda de Pular	10	UN	6.07	60,70
TOTAL DO KIT / ATIVIDADE:				306,10
Atividade / Kit: 56 Cozinha				
Atividade Obrigatória				
P0123 Assadeira de Alumínio Nr 5	2	UN	30.32	60,64
P0124 Bacia de Plástico 20 L	3	UN	6.07	18,21
P0158 Caneca	72	UN	1.82	131,04
P0168 Colher de Plástico	2	UN	1.07	2,14
P0171 Concha de Alumínio Nr 14	3	UN	6.82	20,46
P0126 Balde de Plástico 20 L	2	UN	7.58	15,16
P0228 Peneira com Alça	2	UN	6.07	12,14
P0233 Potes de Plástico p/Mantimentos	1	UN	16.69	16,69
P0235 Prato	72	UN	1.97	141,84